Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017.

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 003/2017

O Conselho do Controle e da Transparência – CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, do Estado do Espírito Santo, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2017, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Controle e da Transparência CONSECT, Anexo Único integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

ZILMA PETERLI LYRA

Presidente do CONSECT

Secretária de Estado de Controle e Transparência - Respondendo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA – CONSECT

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA – CONSECT

Seção I Disposições Institucionais da Instrução e do Objetivo

- **Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho do Controle e da Transparência CONSECT, órgão de direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Secont e às atividades e conduta dos Auditores do Estado, de caráter deliberativo, criado pela Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017.
- Art. 2º O CONSECT pautar-se-á buscando:
- ${
 m I}$ zelar pelo cumprimento da missão, das diretrizes e dos objetivos da Secretaria de Estado de Controle e Transparência SECONT;
- II estimular, de forma constante e permanente, o comprometimento da SECONT com seus planos de ação estratégica, de trabalho e de metas;
- III garantir nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução dos assuntos examinados ou pertinentes à sua área de atuação; e
- IV assegurar, em suas opiniões, decisões, votos e atos, a busca do êxito e a garantia de perenidade da SECONT.

Seção II Da Competência

- **Art. 3º** No exercício de suas competências, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 856/17, o CONSECT deverá:
- I elaborar o seu regimento interno;
- II deliberar sobre matéria ou questão proposta por seus membros;
- $\ensuremath{\mathrm{III}}$ propor ao Secretário projetos ou atividades a serem implementados na Secretaria;
- IV receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de promoção e progressão dos Auditores do Estado, encaminhando-os ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, para providências;
- V admitir, processar e julgar os recursos dos processos de promoção e progressão da carreira de Auditor do Estado;

- VI admitir e julgar os processos administrativos disciplinares em relação ao Auditor do Estado;
- VII admitir, processar e julgar o recurso administrativo interposto contra a decisão administrativa emanada com base no Processo Administrativo de Responsabilização PAR, conduzido pela Subsecretaria de Integridade Governamental e Empresarial SUBINT, que tenha concluído pela responsabilidade de pessoa jurídica por atos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo Estadual, previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII deliberar, por ato normativo próprio, sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno proposta por seus membros;
- IX avaliar, propor e deliberar, por ato normativo próprio, sobre a adoção ou alteração de normas e procedimentos pertinentes às atividades da Secretaria;
- X uniformizar a interpretação dos atos normativos e dos procedimentos relativos às atividades da Secretaria, proposta por seus membros;
- XI avaliar e propor alterações na estrutura da Secretaria e em suas respectivas atribuições.

Seção III Da Composição

- **Art. 4º** De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 856/2017, o CONSECT terá a seguinte composição:
- I membros natos:
- a) o Secretário de Estado de Controle e Transparência, Presidente do CONSECT:
- b) os Subsecretários de Estado e outros dirigentes da Secont a estes equiparados;
- II como membros titulares, eleitos por voto direto, secreto e periódico:
- a) Auditores do Estado em número igual ao de membros natos mais 1 (um).
- III como suplentes, eleitos por voto direto, secreto e periódico:
- a) o mesmo número de membros titulares.
- § 1º Os membros titulares e suplentes eleitos exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período.
- § 2º Os membros titulares do Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes, eleitos na forma do inciso III deste artigo, que exercerão a representação com plenos poderes, inclusive direito a voto, e os sucederão, no caso de vacância.
- § 3º Serão considerados membros natos os agentes que estiverem ocupando, mediante designação formal, os cargos de que tratam o inciso I, alíneas "a" e "b".
- § 4º Estará impedido de concorrer ao CONSECT o Auditor do Estado que:
- a) estiver em estágio probatório até a data prevista para posse;
- b) estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- c) tenha sofrido uma das sanções previstas nos incisos II e III do § $2^{\rm o}$ do art. 249 da Lei Complementar nº 46/94;
- d) tenha sido condenado ou esteja respondendo a ação penal.
- § 5º O membro titular ou suplemente, que durante seu mandado incorrer nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará impedido de exercer as atividades no Conselho enquanto perdurar o motivo do impedimento.
- **Art. 5º** As sessões do CONSECT serão assistidas por um Secretário-Executivo, designado para a função pelo presidente do Conselho entre os

4

Auditores do Estado em efetivo exercício na Secont, o qual também prestará apoio operacional nos termos do art. 9º deste regimento.

Art. 6º Poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do CONSECT, a convite do seu presidente, autoridades, assessores técnicos e outros servidores que possam contribuir com subsídios para a tomada de decisões.

Seção IV Da Presidência

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I Presidir as sessões do CONSECT;
- II abrir, suspender e encerrar as sessões;
- III determinar a lavratura da ata;
- ${
 m IV}$ cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do CONSECT;
- V adotar as providências necessárias ao funcionamento do CONSECT;
- ${\sf VI}$ convocar o CONSECT para sessões ordinárias e as extraordinárias e definir a pauta da sessão;
- VII dirigir os debates e as discussões das matérias;
- VIII colher os votos e proclamar o resultado das deliberações do Conselho;
- IX lavrar as súmulas das deliberações e assinar as Resoluções do Conselho:
- X dar publicidade às deliberações do Conselho;
- XI submeter à apreciação do CONSECT as hipóteses em que for omisso este Regimento;
- XII representar o CONSECT, podendo delegar representante;
- XIII dar posse aos membros do CONSECT;
- XIV convidar autoridades técnicas, especialistas ou servidores qualificados para participar de reuniões do CONSECT, quando constar da pauta do dia assunto específico que demande assessoramento, informações ou esclarecimentos;
- XV constituir comissões técnicas para subsidiar as decisões do CONSECT;
- XVI expedir os atos necessários à organização administrativa do CONSECT:
- XVII resolver questões de ordem e decidir sobre as questões formuladas pelos membros do CONSECT;
- XVIII designar, entre os servidores da SECONT, o Secretário-Executivo do CONSECT: e
- XIX exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua função.

Paragrafo Único: Nas sessões em que o Secretário de Estado de Controle e Transparência não estiver presente, as atribuições do Presidente do Conselho previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XIV e XVII serão exercidas pelo Subsecretário de Estado mais antigo no cargo, e havendo empate neste critério, o que tiver idade mais elevada entre eles.

Seção V Dos Membros do Conselho

Art. 8º São atribuições dos membros do Conselho:

- I comparecer e participar das sessões do Conselho, discutindo e votando as matérias sujeitas à deliberação;
- II formular questões de ordem com os fundamentos pertinentes;
- III solicitar verificação de quórum;
- IV pedir vista dos feitos;
- V sugerir a adoção de procedimentos e medidas da competência do Conselho; e
- ${
 m VI}$ exercer as demais atribuições que lhes forem próprias, tendo em vista a competência do Conselho.

Seção VI Do Secretário-Executivo do Conselho

Art. 9º O Secretário-Executivo do CONSECT será exercida por Auditor do Estado da SECONT, designado pelo presidente do Conselho, para desempenhar as seguintes atribuições:

- Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017.
- ${\rm I}$ providenciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II preparar e organizar o expediente das reuniões do CONSECT, submetendo-o à aprovação do Presidente;
- III proceder à verificação de quórum, leitura da pauta e a lavratura da ata;
- IV ler a ata da reunião anterior;
- V encaminhar aos membros do conselho os processos direcionados ao CONSECT, de acordo com as disposições contidas no Art. 10;
- VI comparecer às reuniões e redigir as atas das sessões, resumindo, com clareza, todas as ocorrências;
- VII prestar informações sobre os atos e atividades do CONSECT, quando solicitadas pelos seus membros ou quando autorizado pelo Presidente:
- VIII preparar e coordenar a correspondência, os atos expressos e as comunicações do CONSECT;
- IX manter-se atualizado com a legislação de interesse do CONSECT;
- X despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências efetivadas e a efetivar;
- XI exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho
- XII fazer a leitura de expediente ou documentos, durante as reuniões, quando solicitado pelo presidente;
- XIII colher as assinaturas dos membros nas atas das reuniões e nos demais documentos emitidos pelo CONSECT;
- XIV preparar, numerar e colher a assinatura do Presidente nas Resolucões do CONSECT;
- XV providenciar a publicação das Resoluções do CONSECT.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da distribuição dos processos

Art. 10. Na primeira reunião de cada composição do CONSECT serão realizados dois sorteios, sendo o primeiro para definir a ordem de distribuição dos processos gerais e o segundo para definir a ordem de distribuição dos processos relativos aos assuntos relacionados às disposições previstas no art. 3º, inciso VII.

Parágrafo único. Os processos encaminhados ao CONSECT serão distribuídos aos relatores pelo secretário-executivo do Conselho, por ordem de chegada, na reunião subsequente, respeitado o objeto do mesmo e o sorteio previsto no caput.

Seção II Das sessões

- **Art. 11.** O CONSECT reunir-se-á, sempre na primeira terça feira do mês, em horário previamente definido, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, sempre que o interesse da SECONT assim o exigir.
- § 1º A pauta dos trabalhos, das sessões ordinárias, deverá ser disponibilizada com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data prevista para realização da reunião.
- § 2º Extraordinariamente, e em casos de feriados ou não funcionamento da SECONT, as datas das reuniões poderão ser alteradas, preferencialmente mantendo-se na mesma semana da data original.
- **Art. 12.** De todas as sessões serão lavradas atas, pelo Secretário-Executivo do CONSECT, as quais serão lidas e aprovadas na reunião sequinte.
- Art. 13. O comparecimento às sessões do CONSECT é obrigatório.
- § 1º O membro que não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar e justificar a impossibilidade ao Secretário-Executivo do CONSECT, com antecedência mínima de 24h.
- § 2º Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite o comparecimento ou a comunicação da ausência justificada 24h antes do

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017.

início da sessão, sempre que possível, o membro do CONSECT deverá comunicar o fato e, posteriormente, apresentar a justificativa.

- **Art. 14.** Não participará da votação e nem se manifestará o membro que seja parte interessada, que tenha parente até 3º grau ou pessoa associada, interessada, em matéria sujeita à discussão e decisão do CONSECT.
- **§1º** O membro do CONSECT declarará sua não participação na ocasião em que o processo for anunciado pelo Presidente ou no momento em que, pela exposição do caso, tal impedimento se tornar manifesto.
- § 2º No julgamento de recursos de PAR estarão impedidos de proferir voto o Secretário de Estado de Controle e Transparência, o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial, além dos Auditores do Estado lotados nas Coordenações de Investigação Preliminar COIP e de Processo Administrativo de Responsabilização CPAR ou que de alguma forma participaram dos Processos Administrativos de Responsabilização em deliberação.
- **Art. 15.** O CONSECT reunir-se-á e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria dos seus membros presentes.
- § 2º A aprovação e as alterações do Regimento Interno dar-se-ão por voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 3º No caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade, observado o que dispõe o §2º, artigo 14, do presente Regimento Interno.
- § 4º A pedido de qualquer um dos membros, os votos devem constar nominalmente em ata, exceto quando houver previsão legal de sigilo.
- **Art. 16.** Nas sessões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:
- I verificação de quórum, mediante lista de presença;
- II leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III parte destinada à apreciação dos assuntos constantes da pauta;
- IV Palavra livre, com tempo delimitado;
- V Encerramento.
- **Parágrafo único.** Por proposta de membro do CONSECT, com a anuência do Presidente, poderá haver inclusão, na pauta, de matéria de caráter urgente devendo ser devidamente justificada a excepcionalidade.
- **Art. 17.** Aberta a sessão e não estando presentes os membros do CONSECT em número suficiente para a instalação dos trabalhos, aguardar-se-á por quinze minutos a formação de quórum.
- **Parágrafo único.** Transcorrido o tempo previsto no caput, e persistindo a insuficiência de quórum, será encerrada a sessão, cabendo ao Presidente do CONSECT adotar os procedimentos aplicáveis, em consonância com as disposições deste Regimento e da Lei Complementar nº 46/94.
- **Art. 18.** Verificada a existência de quórum, nos termos legais e regimentais, o Presidente declarará aberta a sessão e dará início aos trabalhos.
- **Art. 19.** Iniciada a sessão, os assuntos que integram a matéria serão, um a um, encaminhados à discussão e decisão do CONSECT.
- **Art. 20.** Anunciado a apreciação de cada processo, o Secretário-Executivo do conselho dará a palavra, sucessivamente:
- I ao relator, para leitura do relatório e proferimento do voto;
- II aos demais membros para debates e esclarecimentos.
- § 1º O membro do Conselho poderá solicitar ao presidente a alteração de seu voto, até a proclamação do resultado do julgamento.

- § 2º Os votos proferidos pelos membros serão consignados em ata de julgamento, independentemente de ter sido concluído o julgamento do recurso.
- § 3º Caso o membro que já tenha proferido seu voto esteja ausente na sessão subsequente, seu substituto não poderá manifestar-se sobre a matéria já votada pelo membro substituído.
- § 4º O membro poderá, após a leitura do relatório e do voto do relator, pedir vista dos autos, independentemente de iniciada a votação.
- \S 5° Caso mais de um membro solicite vista dos autos, será concedida vista coletiva.
- § 6º Quando concedida vista, o processo deverá ser incluído na pauta da reunião seguinte.
- § 7º No decorrer da discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas, respaldadas pelos fundamentos de fato e de direito, observadas as disposições do artigo anterior.
- **Art. 21.** Nenhum membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não tiver participado da discussão do processo em apreciação ou em virtude do disposto no artigo 14.
- **Art. 22.** Proferidos os votos, o Presidente anunciará a decisão do CONSECT.

Seção III Dos Suplentes e Substituídos

- **Art. 23.** Os membros titulares serão substituídos nos casos de ausências ou impedimentos previstos no artigo 4º § 5º e artigo 11 § 1º do presente Regimento, ou sucedidos, nos casos de vacância, pelos membros suplentes eleitos.
- **Art. 24.** Os membros suplentes serão convocados de acordo com a ordem de colocação na eleição, independente do membro titular que será substituído ou sucedido.
- **Art. 25.** Caso a substituição do membro titular pelo suplemente seja superior a 30 dias caberá ao membro suplente a relatoria dos processos distribuídos ao membro titular que está sendo substituído.
- **Art. 26.** Caso o membro titular passe a condição de membro nato, deverá ser convocado o membro suplente para substituí-lo na função de membro titular, respeitando o disposto nos artigos 23 e 24 deste Regimento.

Seção IV Dos Atos

- **Art. 27.** O CONSECT manifesta-se no exercício de suas competências, estabelecidas no art. 3º do presente Regimento Interno, por meio dos seguintes atos:
- I Resolução para os assuntos relacionados às disposições previstas no art. 3º, incisos I, VIII, IX e X;
- II Decisão para os assuntos relacionados às disposições previstas no art. 3º, inciso IV e VI;
- III Decisão Recursal para os assuntos relacionados às disposições previstas no art. 3º, inciso V e VII;
- IV Proposta para os assuntos relacionados às disposições previstas no art. 3º, incisos III e XI;
- V Parecer para os assuntos relacionados às disposições previstas no art. 3º, inciso II.
- **§ 1º** O Conselho decidirá sobre a forma de manifestação e encaminhamento dos casos não previstos neste Regimento, no momento em que o assunto estiver sendo deliberado.
- § 2º Os atos constantes dos incisos I e III deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

- § 3º A publicação da Decisão Recursal prevista no inciso III do presente artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e conterá:
- a) Numeração própria a ser iniciada em cada exercício;
- b) Assinatura de todos os membros presentes na sessão;
- c) Identificação da empresa, contendo nome e CNPJ, quando o recurso for referente as disposições contidas no art. 3º, inciso VII ou identificação do Auditor do Estado, contendo nome e número funcional quando o recurso for referente as disposições contidas no art. 3º, inciso V;
- d) Referência do processo que originou o recurso;
- e) Síntese da decisão do colegiado.

Seção V Dos Processos

- **Art. 28.** A partir do recebimento do processo o membro relator deverá providenciar o relatório e voto do mesmo, por escrito e fundamentadamente.
- § 1º Finalizado o relatório e voto o membro relator deverá comunicar o fato ao Secretário-Executivo do Conselho para fins de definição da pauta.
- \S $2^{\rm o}$ Os membros do CONSECT finalizarão seu relatório respeitando os seguintes prazos:
- a) 15 (quinze) dias para os assuntos relacionados às disposições previstas no art. 3° , incisos III, IV, V, VI e XI;
- b) 30 (trinta) dias para os assuntos relacionados às disposições previstas no art. 3º, incisos I, II, VII, VIII, IX e X;
- § 3º Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, desde que justificadamente, devendo nesse caso haver comunicação ao Secretário-Executivo do conselho com antecedência mínima de 48 horas para o encerramento do prazo.
- § 4º Caso o membro verifique a necessidade de consultar algum órgão do Poder Executivo Estadual, ou setor da Secont, este deverá formular a consulta por meio de despacho nos autos e encaminhará o processo para ao Secretário-Executivo do conselho para providências necessárias para efetivação da consulta.
- \S 5º Os prazos previstos no parágrafo \S 2º serão interrompidos no caso do \S 4º, enquanto não houver a resposta à consulta formulada, e suspensos nos casos de férias ou outras ausências do Servidor não superiores à 30 (trinta) dias.
- § 6º A interrupção da contagem do prazo determinará o seu reinício.

Seção VI Da Pauta das Sessões

- **Art. 29.** Os processos serão incluídos em pauta na ordem em que foram recebidos pelo Secretário-Executivo do CONSECT.
- **Art. 30.** Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na sessão ordinária designada, terão preferência na sessão ordinária seguinte sobre os demais que não tenham tido manifestação suspensa ou adiada por pedido de vista.

CAPÍTULO III Das Eleições

- **Art. 31.** As eleições ocorrerão bianualmente, por voto direto e secreto, no mês de fevereiro e a posse se dará na reunião ordinária subsequente.
- **Parágrafo único.** Poderão votar todos os Auditores do Estado em efetivo exercício.
- **Art. 32.** O Presidente do CONSECT constituirá comissão eleitoral, composta por 3 (três) Auditores do Estado, não candidatos.
- **Art. 33.** A comissão eleitoral definirá as normas e procedimentos eleitorais.

- Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017.
- **§ 1º** Qualquer Auditor do Estado poderá questionar as normas e procedimentos definidos cabendo ao CONSECT avaliar os questionamentos e deliberar sobre a controvérsia.
- § 2º Após as eleições e posse dos novos membros a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente.
- **Art. 34.** São atribuições da comissão eleitoral:
- I definir as normas e procedimentos eleitorais;
- II Submeter à apreciação do CONSECT eventuais questionamentos sobre as normas e procedimentos definidos;
- III definir o modelo da cédula eleitoral;
- IV definir o local, a data e o horário da votação;
- V preparar a lista de presença para votação, contendo o nome de todos os Auditores do Estado aptos a votar e local para assinatura;
- VI homologar o resultado da eleição, preparando a lista de apuração dos votos, com a quantidade de votos obtido por cada candidato, o nome dos candidatos eleitos e dos 2 suplentes;
- VII encaminhar o resultado da eleição ao Presidente do CONSECT, até o dia subsequente da votação.
- **Art. 35.** O Presidente do CONSECT publicará Portaria informando o resultado da eleição e convocando os eleitos para a primeira reunião do Conselho, onde ocorrerá a posse.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos Disciplinares

Da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar

- **Art. 36.** As Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares relacionados com o regime disciplinar dos Auditores do Estado e a aplicação de penalidades administrativas, observarão as normas específicas previstas na legislação da SECONT e, no que couber, as disposições gerais constantes da Lei Complementar nº 46/94, e da Lei Complementar nº 847/2017.
- **Art. 37.** O Secretário de Estado de Controle e Transparência encaminhará à Corregedoria Geral do Estado os processos e as representações destinadas à apuração de responsabilidades em relação à conduta ética e ao desempenho funcional dos Auditores do Estado.
- **Art. 38.** Os Procedimentos disciplinares terão tramitação reservada até a sua decisão final, a ele tendo acesso somente o sindicado ou acusado, o seu defensor e os membros da respectiva Comissão Processante.

Seção II Da Atuação do CONSECT

- **Art. 39.** Se da apuração realizada pela Corregedoria Geral do Estado resultar sugestão pela aplicação da penalidade de advertência ou instauração de Processo Administrativo, o processo deverá ser encaminhado ao CONSECT para deliberação.
- **Art. 40.** Autorizada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o mesmo será realizado por uma das Comissões Processantes existentes na estrutura da Secont, com exceção daquela que eventualmente conduziu a sindicância.
- **Art. 41.** Após conhecimento do relatório da Comissão Processante que conduziu o Processo Administrativo Disciplinar, deliberará o Conselho sobre a procedência ou não das imputações, definindo, quando couber, a penalidade que entender cabível.

CAPÍTULO V Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 42.** Havendo, na data de publicação deste regimento, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em andamento destinado à apuração de responsabilidades em relação à conduta ética e ao desempenho funcional dos Auditores do Estado, estes passarão a seguir o rito deste regimento sem prejuízos aos atos já produzidos.
- **Art. 43.** Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo CONSECT.
- Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Protocolo 364121

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 273-S, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, e

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 2.374-R, de 13 de outubro de 2009, que trata do desenvolvimento profissional na Carreira de Auditor do Estado;

RESOLVE:

- Art. 1º Tornar pública a abertura dos procedimentos de promoção para a carreira de Auditor do Estado.
- **Art. 2º** O requerimento e os documentos comprobatórios de formação adicional, em conformidade com o disposto nos artigos 7º e 10. do Decreto Estadual n.º 2.374-R/2009, deverão ser entregues no Protocolo da SECONT, no período compreendido entre os dias 12 e 22 de dezembro de 2017.
- Parágrafo Único. A documentação a qual se refere o caput do presente artigo deverá incluir mídia digital (CD-R) com listagem em arquivo formato Excel contemplando todos os títulos apresentados, no formato definido no anexo I desta Portaria.
- **Art. 3º** Ficam designados os Auditores do Estado Fabrício Ceccato Borgo, Carlos Santana Bandeira e Marcela Santos Palassi Tallon Netto para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a comissão responsável pela apuração da pontuação dos candidatos relacionados ao presente ciclo promocional.
- **Art. 4º** As avaliações de que trata o art. 8º do Decreto n.º 2.374-R/2009 serão realizadas pelas chefias imediata e mediata, e deverão ser entregues no Grupo de Recursos Humanos GRH/SECONT, em envelope lacrado, até o dia 02 de fevereiro de 2018.
- **Art. 5º** Os envelopes lacrados, contendo as avaliações realizadas pelos chefes imediatos e mediatos e os títulos apresentados pelos candidatos serão organizados pelo GRH/SECONT e enviados à Comissão a que se refere o artigo 3º, onde serão abertos no dia 05 de fevereiro de 2018.
- **Art. 6º** Após a conclusão do procedimento de apuração e o encaminhamento do resultado ao CONSECT, a referida comissão estará automaticamente desconstituída.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

ZILMA PETERLI LYRA

Secretária de Estado de Controle e Transparência - Respondendo

ANEXO I

	RNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
SECRETA	ARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA				
APUR	AÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS A PROMOÇÃO				
					PONTUAÇÃO TOTAL
NOME:		Nº FUNC:			
ITEM	COMPROVAÇÃO DOS CURSOS REALIZADOS	ANO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	ENTIDADE CERTIFICADORA
1	DOUTORADO, MESTRADO, CURSO SUPERIOR ADICIONAL				
2	ESPECIALIZAÇÃO "LATU SENSU"				
3	CURSOS DE FORMAÇÃO/ATUALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO COM CARGA MÍNIMA DE 180 HORAS				
4	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS				
		+			
		_			

Portaria SECONT nº 274-S de 07 de dezembro de 2017

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13, VIII, da Lei Complementar n° . 856, de 17/05/2017 e,

Considerando o art. 4º do Decreto nº 4.130-R de 17/07/2017, que impõe à SECONT a atribuição de consolidar as informações da Política de Modernização de Normas de Gestão e publicá-las.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as atividades finalísticas normatizáveis da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e o prazo em que cada Norma de Procedimento será publicada.

Parágrafo Único. A listagem das Normas de Procedimento e o respectivo prazo encontram-se no Anexo I.

- Art. 2º. As Normas de Procedimento constantes do Anexo I deverão ser publicadas até o último dia útil do mês indicado.
- **Art. 3°.** A publicação a que se refere o Art. 2° desta Portaria deve ser enviada à SECONT em meio eletrônico até o dia 05 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A comunicação da publicação de cada Norma de Procedimento dar-se-á preferencialmente entre a Unidade Executora de Controle Interno do órgão/entidade e a Coordenação de Harmonização de Controle Interno da SECONT.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

Zilma Peterli Lyra

Secretária de Estado de Controle e Transparência - Respondendo

Anexo I

Atividades Finalísticas Normatizáveis	Mês/Ano de finalização
Processo de revisão de entendimento administrativo adotado pela PGE	mar-18
Processo de processamento e pagamento de precatórios	abr-18
Processo de consultoria jurídica em processos administrativos	mai-18
Processo de manifestação em projetos de lei ou atos normativos	I = -
Processo de representação judicial do Estado em ação de desapropriação	ago-18
Processo de representação judicial do Estado em reclamação trabalhista	out-18
Processo de cobrança da dívida ativa do Estado	nov-18

Protocolo 363998

Protocolo 364032

Quer fazer uma publicação? Acesse: www.dio.es.gov.br

